Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 13 591/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.982.336,78 (um

origamento i scal e da segundade social, in valor giodo de N. 1902:300,10 (diffinilha e seis reais e setenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 12 de maio de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 12 DE MAIO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO № 13.591/2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO				
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319011	100		1.982.336,78
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	319004	100	1.570.500,93	•
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	319013	100	327.449,41	•
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339046	100	44.006,75	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339049	100	24.674,68	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339047	100	15.705,01	
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					1.982.336,78	1.982.336,78

NOTA:

FONTE 100 - ORDINÁRIA PROVENIENTES DE IMPOSTOS

DECRETO N° 13.592/2020O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.400.296,32 (quatro milhões, quatrocentos mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 12 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 12 DE MAIO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.592/2020

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
01.02	FUND ESP DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL	01.031.0145.4192	339039	100	1.820.488,43	=
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0148.7777	339030	203	20.000,00	=
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339039	207	315.116,14	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339039	207	1.507.811,43	
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339092	138	3.499,99	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339040	138	733.380,33	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339030	207	-	1.507.811,43
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339030	207	-	315.116,14
12.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0148.7777	339030	203	-	20.000,00
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339039	138	-	733.380,33
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	449052	138	-	3.499,99
SUPERÁVIT FINANCEIRO					-	1.820.488,43
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					4.400.296,32	4.400.296,32

FONTE 100 – ORDINÁRIA PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 203 - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS

FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.593/2020

Regulamenta a segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência

em saúde pública no Município de Niterói devido a pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020, que

instituiu a segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói;

DECRETA:

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS DO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ DE NITERÓI

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.496, de 7 de maio de 2020, que institui a segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói.

Art. 2º. Podem se inscrever na segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói: empresas, entidades religiosas, organizações sindicais, entidades filantrópicas e clubes, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020, desde que não tenham aderido à primeira fase do Programa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 3º. O interessado em aderir à segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói deve acessar o site www.empresacidada.niteroi.rj.gov.br no período de 16 a 26 de maio de 2020 para efetuar cadastro e envio da documentação, e firmar

Art. 4º. Para aderir à segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói, o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ter alvará de funcionamento ativo em Niterói

- II Ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação do COVID-19;
- III Ter até 40 (quarenta) empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho em 01.05.2020;
- IV Comprometer-se a não reduzir o número total de empregados da empresa

pelos seis meses consecutivos à adesão. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso III deste artigo às entidades filantrópicas nem aos clubes.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES Seção I Do aderente

- Art. 5°. Constituem obrigações do aderente ao Programa: I Apresentar o contrato social da empresa ou documento equivalente de sua constituição como entidade;
- II Apresentar o nome, o documento de identificação e o CPF do seu representante legal;
- III Apresentar a lista com os empregados a serem contemplados no Programa contendo, no mínimo, nome, CPF, endereço e PIS de cada um deles;
- IV Não reduzir seu número total de empregados pelos seis meses subsequentes
- à adesão; V Apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de V Apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Previdência Social (GFIP) referentes à competência do mês anterior ao do cadastramento; VI - Encaminhar ao Município, por ambiente virtual, até 30 de dezembro de 2020,
- documento que comprove o pagamento do salário dos empregados contemplados no Programa durante os seis meses posteriores à adesão ao Programa; VII - Encaminhar ao Município, por ambiente virtual, até 30 de novembro de 2020,
- o extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, que comprove o recolhimento da contribuição dos empregados contemplados no Programa nos seis meses posteriores à adesão ao Programa;
- VIII Fornecer ao Município documentos complementares, quando solicitado.
- IX- Afixar adesivo indicativo do Programa Empresa Cidadã, devidamente padronizado pelo Município, em local de ampla visibilidade dos munícipes.
- Art. 6º. Os empregados demitidos pelo aderente, na forma da legislação trabalhista em vigor, durante o período de duração do Programa, devem ser substituídos por outros, com a finalidade de manutenção do mesmo número total de empregados do momento de adesão ao Programa.

Secão II

Do Município

- Art. 7º. Constituem obrigações do Município:
- I Disponibilizar os meios necessários para a adesão virtual do interessado em aderir ao Programa;
- II Deferir o pedido de adesão do interessado que preencher os requisitos legais e regulamentares.

 III - Pagar, durante o período de 03 (três) meses, ao interessado que preencher
- os requisitos legais e regulamentares e tiver seu pedido de adesão ao Programa deferido o auxílio de: a) R\$ 1.045,00 reais por empregado, até o limite de 09 (nove) empregados que
- percebam até 03 (três) salários mínimos de remuneração mensal, nos casos em que o aderente for empresa, entidade religiosa ou organização sindical; b) R\$ 1.045,00 reais por empregado, até o limite de 20 (vinte) empregados que
- percebam até 03 (três) salários mínimos de remuneração mensal, nos casos em que o aderente for entidade filantrópica ou clube.

 IV - Fiscalizar a manutenção dos requisitos legais e regulamentares de adesão da
- empresa, entidade religiosa e organização sindical ao Programa.

 CAPITULO IV

DO PAGAMENTO

- Art. 8º. O pagamento do auxílio do Programa se dará da seguinte forma:
- I Primeira parcela: até o quinto dia útil do mês subsequente ao deferimento do pedido de adesão do interessado no Programa;
- II Segunda parcela: até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao deferimento do pedido de adesão do interessado no Programa; III - Terceira parcela: até o quinto dia útil do terceiro mês subsequente ao
- deferimento do pedido de adesão do interessado no Programa.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Art. 9º. A ocorrência de qualquer infração à Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020 e a este Decreto, sujeita o aderente, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade civil ou criminal, às seguintes penalidades, que devem ser graduadas de acordo com a gravidade da infração e aplicadas mediante a observância do devido processo administrativo:

- . I advertência;
- II multa administrativa;

Página 3

- III suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 10. O descumprimento das obrigações estampadas no inciso IV ou § 2º do art. 4º da Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020, ou nos incisos do art. 7º e no art. 8º deste Decreto, enseja a exclusão do aderente do Programa e o obriga a devolver os recursos recebidos para o Município.

Parágrafo Único. A exclusão do Programa será considerada grave infração e enseja a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de dois anos.

Art. 11. A apresentação de documentação falsa para a adesão pretendida, enseja a responsabilidade do aderente nas esferas civil, administrativa e penal, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. As sanções previstas na Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020 e neste Decreto não são aplicáveis na hipótese em que o aderente ao Programa declare, espontaneamente, a infração cometida para a Administração e devolva o valor do auxílio repassado pelo Município.

Parágrafo único. Não se considera como espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os nomes daqueles que aderiram à segunda fase do Programa devem ser divulgados no site de transparência da Prefeitura em 29 de maio de 2020.

Art. 14. Os créditos orçamentários devem ser executados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE MAIO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 13.594/2020

Altera o Decreto nº 13.564/2020 que regulamenta o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói - Niterói Supera, instituído pela Lei nº 3.481 de 2 de abril de 2020, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 13.564/2020 que regulamenta o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói - Niterói Supera, instituído pela Lei nº 3.481 de 2 de abril de 2020, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19, passa a vigorar com a inserção do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Respeitados os limites máximos previstos neste artigo, pode o agente financeiro estabelecer limites conforme dispuser sua política de crédito. Dispondo, inclusive, sobre classificações próprias sobre faturamento de empresa, contanto que respeitem os limites máximos de financiamento dispostos na Lei nº 3.481 de 2 de abril de 2020 e neste Decreto, para as empresas habilitadas pela Prefeitura.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 12 DE MAIO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

Port. Nº 726/2020 - Torna insubsistente a Portaria nº 424/2020, publicada em 25/03/2020.

Port. Nº 727/2020 - Considera nomeado, a contar de 01/03/2020, VITOR FERRO MACHADO para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito, em vaga da exoneração Beatriz Jacyra Gomes Baptista, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09

Port. N° 728/2020 - Torna insubsistente a Portaria n° 721/2020, publicada em 12/05/2020

Port. № 729/2020 - Considera exonerada, a contar de 01/05/2020, THAMIRIS DOS SANTOS COELHO BRÊTAS do cargo de Assistente Jurídico, CC-3, da Superintendência Jurídica, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 730/2020 - Considera nomeada, a contar de 01/05/2020, ISABELLA DA FONSECA ARAUJO para exercer o cargo de Assistente Jurídico, CC-3, da Superintendência Jurídica, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Thamiris dos Santos Coelho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. № 731/2020 - Considera nomeada, a contar de 01/05/2020, THAMIRIS DOS SANTOS COELHO BRÊTAS para exercer o cargo de Gerente de Contratos e Convênios, CC-2, da Superintendência Jurídica, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Diogo Falante Cosendey, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em 12/05/2020:

12/00/2020,
750000255/2020
750000283/2020
750001006/2020
750001114/2020
750001114/2020

750001282/2020
750001283/2020
750001300/2020
750001359/2020
750001360/2020
750001361/2020
750001372/2020
750001373/2020
750001384/2020
750001385/2020
750001405/2020
750001406/2020
750001469/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI – SECONSER Despacho da Secretaria

EXTRATO N° 35/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa WORD LICITACOES COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVICOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de pastilhas de vidro e argamassa. VALOR:R\$9.685,00. Proc.n°040/000509/2020. DATA: 12/03/2020. Omitido do D.O do dia 23/03/2020.

EXTRATO N° 44/2020 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA OBJETO: Aquisição de refil para purificador de água Libell Acqua Flex Hermértico e refil para bebedouro Frisbel de 2001. VALOR:R\$3.290,00. Proc.n°040/000259/2020. DATA: 19/03/2020. Omitido do D.O do dia 30/03/2020.

EXTRATO N° 46/2020 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa HEARST LABORATORIOS DO BRASIL LTDA.OBJETO: Aquisição de álcool líquido e em gel de 70%, tendo em vista a pandemia do COVID-19. VALOR:R\$17.484,50. Proc.n°040/000899/2020. DATA: 20/04/2020. Omitido do D.O do dia 30/04/2020.

EXTRATO N° 51/2020 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa LANETWORK SERVIÇOS DE REDE E INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de web site institucional para a SECONSER. VALOR:R\$17.490,00. Proc.nº040/0003189/2019. DATA: 09/03/2020. Omitido do D.O do dia 19/03/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 04/2020 Processo Administrativo n.º: 200/4362/2020

Considerando que no Extrato n.º 43/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói em 09/05/2020, o objeto do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2020 celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Niterói e o Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), hospital vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF) por erro material, foi publicado de forma equivocada, serve o presente Termo de Rerratificação para retificar o objeto abaixo e ratificar as demais informações constantes no Extrato n.º 43/2020.

Sendo assim:

ONDE SE LE: "Constitui objeto deste contrato emergencial a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro de veículos, para a frota do SAMU Base Niterói"

LEIA-SE: "Constitui objeto deste termo a realização de mútua cooperação para

LEIA-SE: "Constitui objeto deste termo a realização de mútua cooperação para viabilizar a abertura de 6 (seis) novos leitos de Terapia Intensiva Adulto e 12 (doze) novos Leitos Clínicos de retaguarda para o enfrentamento do ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PROVOCADO PELO NOVO CORONAVÍRUS, em benefício de toda a Metro II."

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Ato do Presidente

PORTARIA/FAN/05/20 - Considera nomeada, a contar de 01/04/2020, CARINE ALAMINO VASCONCELLOS, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação, Estratégias de Público e Democratização – símbolo CC – 1, do Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente da exoneração de Raphael do Sacramento Fonseca.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho do Presidente

Termo Aditivo nº 06/20 ao Contrato nº 02/15, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e de outro lado, como contratada, a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A; Objeto: prorrogação de prazo – fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato ora aditado, a contar de 17 de março de 2020, por mais 06 meses, com valor global de R\$ 11.622.204,00; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93; Processo Administrativo nº 520/000.346/20.